



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XVIII - Nº. 3847 - NATAL/RN - QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2018

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N.º 047/2018

A Sua Excelência o Senhor

RANIERE BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 10/07/2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 056/2018, de autoria do Vereador Dinarte Torres e subscrito pelos Vereadores Ary Gomes e Júlia Arruda, aprovado em sessão plenária realizada no dia 13 de junho de 2018 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 20 de junho de 2018, que “visa, entre outras providências, autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Memorial da Resistência Feminina Wilma Maia de Faria” por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea “b”, todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Através do Projeto de Lei n.º 056/2017, pretende o Poder Legislativo Municipal autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Memorial da Resistência Feminina Wilma Maia de Faria, com o objetivo de reunir, gerenciar, divulgar e preservar fatos da trajetória feminista local, nacional e internacional, devendo ser composto por um conjunto documental, impresso ou manuscrito, folhas datilografadas, arquivos fotográficos, digitais, materiais, produtos, equipamentos ou por qualquer meio existente ou que venha a ser criado, devendo ser os registros históricos divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico (art. 1.º, caput e §§ 1.º e 2.º).

A proposição normativa em referência estabelece, ainda, que o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades públicas ou privadas, com o escopo de dotar o Memorial em referência de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação (art. 2.º), indicando, inclusive, ações específicas a serem realizadas pela Administração Pública Municipal, tais como: implantação de equipamentos aptos a gerenciar o conjunto de documentos históricos; efetuação de arquivamento e preservação dos documentos integrantes do Memorial; disponibilização de visitação supervisionada à população, de acesso às informações organizadas constantes dos diversos conjuntos documentais do Memorial e de link em site do Poder Executivo na internet para visita itinerante ao acervo respectivo (art. 3.º).

Igualmente, determina quais os registros que deverão constar no Memorial da Resistência Feminina Wilma Maia de Faria (art. 4.º); confere à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE a atribuição de gerir o Memorial em referência (art. 5.º); assevera que deverá ser destinado um espaço específico, a fim de que sejam expostos documentos e objetos que sejam preservados e catalogados como acervo do Memorial (art. 7.º); indicando, ainda, que o Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade natalense, do mundo acadêmico, de historiadores, de pesquisadores ou de qualquer pessoa que possua documentos e que deseje gratuitamente cedê-los ao acervo (art. 6.º).

Por fim, dispõe que as despesas com a execução da pretendida lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 8.º), devendo o Poder executivo regulamentar a futura lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da respectiva publicação (art. 9.º). Embora possuidora de fins bem-intencionados, a proposição normativa em comento não merece prosperar, em virtude dos vícios que a maculam.

Da análise do teor do referido projeto de lei, vê-se que os citados objetivos perseguidos pelo legislador municipal terão de ser implementados e financiados pela Administração Pública Municipal, gerando, consequentemente, novas atribuições e despesas para esta Municipalidade. Desse modo, constata-se, nesta proposição de lei, a existência de inconstitucionalidade de caráter material, vez que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal. É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas

do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, reponta como atribuição do Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não criar um projeto destinado à instituição de um Memorial de Resistência Feminina no âmbito do Município de Natal, com objetivos e ações específicos, a serem geridos pela FUNCARTE, em parceria com os demais órgãos municipais.

Cumpra salientar, ainda, que, embora o projeto de lei em comento venha traduzido em uma mera autorização ao Poder Executivo Municipal, certo é que tal qualificação não afasta a existência de inconstitucionalidades, tendo em vista que, na essência, há uma patente invasão do Legislativo em assuntos da exclusiva alçada do Executivo.

Sobre a matéria relacionada às chamadas leis autorizativas, Sérgio Resende de Barros leciona o seguinte, in verbis:

“(…) insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu ‘lei’ autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a ‘lei’ que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Sérgio Resende de Barros. “Leis Autorizativas”, in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

Destaca-se que o projeto de lei que busca autorizar o Poder Executivo a agir em assuntos de sua iniciativa privativa implica, em verdade, em uma determinação, afigurando-se, por consequência, como inconstitucional. Nesta linha, colacionam-se abaixo os seguintes julgados, senão vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundava em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010) (grifos acrescidos)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, ‘autorizando’ o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas ‘autorizativo’, lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente” (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

(grifos acrescidos)

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal), senão vejamos as respectivas redações:

“Art. 2º da CF: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

“Art. 16 da Lei Orgânica de Natal: São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito”. CF: “Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:”

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ‘ultra vires’ do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

“Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...)

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, DJe 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Cumpra salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará em inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a proposição sob análise, ao conferir novas atribuições (notadamente para a FUNCARTE) que recairão inevitavelmente sobre órgãos da Administração Pública Municipal, interferindo na organização administrativa, bem como criando novas despesas para esta Municipalidade, invade a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

A proposição, ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis: “Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.” (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431)

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, tem-se o seguinte: “Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)
II – disponham sobre:

(...)
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;” (grifos acrescidos)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

(grifos acrescidos)

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, colhem-se os seguintes arestos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.

3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 2329, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, j. 14/04/2010, DJe 116 24/06/2010, Pub. 25/06/2010, Ement. Vol. 02407-01, p. 00154)

(grifos acrescidos)

“Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA.

Lei municipal, de autoria de membro do Poder Legislativo, que institui campanha de orientação e prevenção de doenças de inverno. Matéria relativa a exercício da administração direta municipal. Matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 5º, “caput”, da CESP e art. 2º da CF/88. Caracterização de vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ação julgada procedente.

(TI/SP, ADI 685429020118260000 SP 0068542-90.2011.8.26.0000, Rel. Roberto Mac Cracken, Órgão Especial, j. 24/08/2011, Pub. 06/09/2011)

(grifos acrescidos)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas. Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 056/2018.

Atenciosamente,
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

MENSAGEM N.º 048/2018

A Sua Excelência o Senhor
RANIERE BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal do Natal
Em 10/07/2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 058/2017, de autoria do Vereador Aroldo Alves, aprovado em sessão plenária realizada no dia 12 de junho de 2018, que “institui o Programa Municipal Remédio perto na Rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providências.” por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho material, afrontando o Art. 2º da Constituição Federal, assim como infringe aos Arts. 16, e 55, XI, da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Através do Projeto de Lei n.º 058/2017, o Poder Legislativo pretende definir ações ao Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, a fim de que este venha a implantar uma política de distribuição de medicamentos, próxima às casas dos municípios.

Não se discute a importância da proposição legislativa em tela sob o ponto de vista social, vez que a adoção de medidas de assistência à saúde, principalmente aos mais necessitados, é dever do Estado, na medida em que contribui para a garantia da dignidade da pessoa humana. No entanto, tal proposição não merece prosperar, em razão de afrontar as regras de atribuição de competência do Executivo Municipal.

Embora possuidora de fins bem intencionados, a proposição normativa em tela não merece prosperar, tendo em vista que propõe uma situação que acaba por condicionar, de forma indevida, as competências do Poder Executivo Municipal, que, mediante juízo de conveniência e oportunidade, tem a prerrogativa de determinar o modo como os serviços públicos serão realizados no âmbito do Município de Natal.

Observe-se que o Art. 55, XI, da Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente ao Prefeito planejar e promover a execução de serviço público municipal, onde se insere o serviço público relacionado com à promoção da saúde das pessoas. Veja-se, a propósito, o que dispõe a Lei Orgânica:

Art. 55 da LOM. Compete privativamente ao Prefeito:

XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

Com efeito, neste projeto de lei, além de existir uma infração à Lei Orgânica Municipal,

está maculado por inconstitucionalidade de caráter material, posto que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Executivo Municipal, interferindo em esfera de atuação que é lhe própria (chamada reserva de administração). Em geral, sob a ótica do princípio da tripartição dos poderes, compete ao Executivo a função administrativa, como atividade típica, dentro da qual se encontra o planejamento e a execução de ações nas áreas dos serviços públicos de saúde; cabendo ao Poder Legislativo, primordialmente, a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

Portanto, a proposta legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividade típica do Poder Executivo, qual seja, o poder de gestão regulatória e administrativa do serviço público de saúde. Nestes termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no Art. 2º da Constituição Federal, e previsto, por simetria, também, no Art. 16 da LOM (Lei Orgânica do Município), senão vejamos as respectivas redações:

“Art. 2º da CF: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

“Art. 16 da Lei Orgânica de Natal: São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito”. Deste modo, não há outra conclusão sen que o projeto de lei em comento não merece sanção, vez que invade a competência do Poder Executivo Municipal de determinar como os serviços públicos deverão ser prestados aos usuários.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho material, afrontando o Art. 2º da Constituição Federal, assim como infringe aos Arts. 16, e 55, XI, da Lei Orgânica do Município, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 058/2017. Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 035/2018-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 55, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 044/2017-GP, datada de 17 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição a Irlan Albano Bezerra, para compor o Comitê Gestor do Centro das Artes e do Esporte Unificado (CEU) Moacyr Girne, o seguinte membro:

I - Representando a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE:

a) Titular: Marcos Antonio Porfírio Batista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de julho de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 036/2018-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 55, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 045/2017-GP, datada de 17 de julho de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição a Marcos Antonio Porfírio Batista, para compor o Comitê Gestor do Centro das Artes e do Esporte Unificado (CEU) Manoel Marinheiro, o seguinte membro:

I - Representando a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE:

a) Titular: Irlan Albano Bezerra.

Art. 2º Designar, em substituição a Maria Isabel Diniz e Milena Maria da Silva Souza, para compor o Comitê Gestor do Centro das Artes e do Esporte Unificado (CEU) Manoel Marinheiro, os seguintes membros:

I - Representando a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

a) Titular: Daisy Leila Oliveira de Azevedo Guilhermino;

b) Suplente: Miessa Conceição Dutra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de julho de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 1279/2018-A.P., DE 10 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e Processos nº 17720/2013-49 e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do processo nº 0800034-54.2014.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a incorporação de mais 1/5 (um quinto) da Função Gratificada FG-3, ao servidor GILVAN DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº. 07.053-0, GNS, Padrão A, Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, conforme assegura o artigo 76, inciso III, Alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1266/2018-A.P., DE 06 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e Processos nº 38455/2013-32 e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do processo nº 0813215-83.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a incorporação de 5/5 (Cinco quintos) da vantagem decorrente do exercício da Função Gratificada de Direção de Escola, a servidora MARIA DO SOCORRO DE GÓIS, matrícula nº. 06.566-8, ocupante do cargo de Professor, N2-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme assegura o artigo 76, inciso III, Alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO DIAS COSTA

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1228/2018-A.P., DE 03 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 09570/2018-12, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora CLOTILDE MARIA GODEIRO COUTINHO, matrícula nº. 06.185-9, ocupante do cargo de Professor, N1-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 4º quinquênio (1997/2002), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 879/2018-A.P., DE 17 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 33347/2017-05, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), a servidor ZORAIDE RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula nº. 09.463-3, GNM, Padrão B, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º decênio (1988/1998), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1295/2018-A.P., DE 11 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº 142, de 28 de agosto de 2014 e processo nº. 00704/2018-21, RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Função Gratificada de Auditor de Saúde, símbolo FGAS, a servidora ELINEIDE ALVES MELO DE LIMA, matrícula nº. 12.982-8, Farmacêutica Bioquímica, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em razão da destituição contida na Portaria nº. 772/2018-A.P. de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 895/2018-GS/SEMAD, DE 10 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 013149/2018-06, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora LUZIA CLARA CUNHA DE MENEZES, matrícula nº. 48.408-3, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 884/2018-GS/SEMAD, DE 09 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o art. 76 da Lei Orgânica do Município do Natal, em seu § 5º e processo nº. 018085/2018-21, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a Licença à gestante, prevista no artigo 76, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Natal, concedida à servidora ALINE RAMOS CASTILHO MAIA, matrícula nº. 66.339-5, Encarregado de Serviços, símbolo ES, lotada na Secretaria Municipal de Governo - SMG.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de julho de 2018.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2018

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.112/2017

PROCESSO Nº 008435/2017-61 – SEMAD

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 002/2018

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços para aquisição de medicamentos injetáveis nas apresentações de soluções, suspensões e pó para reconstituição, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes na Ata.

EMPRESA: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 02.800.122/0001-98

FONE: (84) 3216-3970 - EMAIL: licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com

END.: Rua São José, nº 1523, Dix-sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59031-630

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$
01	Ácido aminocapróico 1 g (50 mg/mL) - 20 MI FABRICANTE: NIKKHO	FA	20.000	28,17
02	Ácido aminocapróico 4 g (200 mg/mL) - 20 MI FABRICANTE: NIKKHO	FA	20.000	32,23
06	Albumina Humana 20 % - 50 mL FABRICANTE: GRIFOLS	FA	3.000	165,00
22	Dimenidrinato 50 mg/mL + Piridoxina, cloridrato (Vitamina B6) 50mg/mL - 1 mL FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA	AMP	60.000	1,56
23	Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução injetável 2 mL FABRICANTE: SANTISA	AMP	400.000	0,51
27	Enoxaparina, sódica 20 mg - Seringa 0,2 mL FABRICANTE: EUROFARMA	SER	40.000	23,83
29	Enoxaparina, sódica 60 mg - Seringa 0,6 mL FABRICANTE: EUROFARMA	SER	40.000	42,90
30	Enoxaparina, sódica 80 mg - Seringa 0,8 mL FABRICANTE: EUROFARMA	SER	40.000	55,00
31	Epinefrina, hemitartrato 1 mg/mL - 1 mL FABRICANTE: HIPOLABOR	AMP	120.000	2,47
33	Escopolamina, butilbrometo 4 mg/mL + Dipirona Sódica 500 mg/mL - Solução injetável 5 mL FABRICANTE: HYPOFARMA	AMP	250.000	1,40
36	Fitomenadiona (Vitamina K1) 10 mg/mL - 1 mL, uso IM FABRICANTE: CRISTALIA	AMP	70.000	1,37
40	Heparina Sódica 5000 UI - 0,25 ml S/C FABRICANTE: CRISTALIA	AMP	25.000	5,02
43	Hidrocortisona, succinato sódico 100 mg – Pó FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA	FA	150.000	3,20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$
44	Hidrocortisona, succinato sódico 500 mg – Pó FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA	FA	200.000	7,22
45	Imunoglobulina Anti-Rh (D)1500 UI (300mcg)–2 mL FABRICANTE: GRIFOLS	SER	2.000	340,00
51	Metilprednisolona, succinato sódico 500 mg - Pó + diluente FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA	FA	40.000	24,30
58	Omeprazol 40 mg - Pó líofilo injetável + diluente 10 mL FABRICANTE: CRISTALIA	FA	60.000	5,41
66	Tenoxicam 40 mg - Pó líofilo injetável + solução diluente FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA	FA	300.000	5,63

Natal, 6 de fevereiro de 2018.

* Obs: Com base no processo 019029/ 2018-12, foi concedido o realinhamento de preços para todos os itens supracitados.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2018

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.038/2018

PROCESSO Nº 0034252/2017-09 – SEMAD – SRP

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 030/2018

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços para eventual aquisição de contratação de empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, nos termos e condições constantes na Ata.

EMPRESA: APL – ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS E LEILÕES LTDA - ME

CNPJ: 29.953.833/0001-59 - FONE: (21) 3787-6883/ 2682-6074/ 96421-0888

EMAIL: darlan.deposito@outlook.com / suellenshuaba.apl@gmail.com

END.: RUA 7 DE SETEMBRO, 55, SALAS 1302 E 1303, CENTRO RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 23890-001

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNIT. (R\$)
1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	353	97,00
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	999	139,00
3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	118	179,00
4	Diária para os veículos recolhidos/removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	1059	20,00
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg. (por veículo)	2997	41,00
6	Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg. (por veículo)	354	59,00
7	Auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, segundo as legislações vigentes	Segundo legislação	Segundo legislação

Natal, 11 de Julho de 2018.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2018

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.063/2018

PROCESSO Nº 0008027/2018-90 – SEMAD – SRP

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 031/2018

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Show Pirotécnico, nos termos e condições constantes na Ata.

EMPRESA: CAMPINA COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EIRELI - EPP

CNPJ: 09.356.006/0001-70 - FONE: (83) 3065-3897 / 8750-8105 / 9635-0087

EMAIL: campinafogos@hotmail.com

END.: Sítio Samambaia, S/N, Zona Rural – Campina Grande/PB - CEP. 58.400-000

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNIT. (R\$)
1	Morteiro de 2" Marca: Sunsong	Unid.	5.000	19,00
2	Morteiro de 2,5" Marca: Sunsong	Unid.	5.000	23,00
3	Morteiro de 3" Marca: Sunsong	Unid.	5.000	40,00
4	Morteiro de 4" Marca: Sunsong	Unid.	2.100	82,00
5	Morteiro de 5" Marca: Sunsong	Unid.	600	80,00

6	Morteiro de 6" Marca: Sunsong	Unid.	500	180,00
7	Girândolas de 60 Tubos – 38mm – 780 Tiros Marca: Imbrasil	Unid.	100	320,00
8	Tortas de 100 Tubos – 37mm – CALDA DE CAVALO Marca: Shangli	Unid.	70	490,00
9	Tortas de 300 Tubos – 25mm – CRIS. VERMELHO Marca: Shangli	Unid.	50	950,00
10	Tortas de 49 Tubos – 36mm – COROA BROCADA Marca: Shangli	Unid.	30	330,00
11	Tortas de 25 Tubos – 32 mm Marca: Shangli	Unid.	100	180,00
12	Candelas Profissional 8 Tiros 2" Marca: Fireworks	Unid.	100	170,00
13	Serviço de execução de Reboque de balsa, com rebocador (Comprimento Mínimo de 55 Pés, peso Mínimo de 25 Toneladas, Classificação: Que seja habilitado pela Marinha do Brasil), Balsa (Comprimento de 15m, Arqueação bruta de 13m, sem propulsão, Sem tripulação), ida e volta em local previamente determinado, 01 (um) barco de Vigilância e Apoio à operação (Comprimento Mínimo de 30 Pés, Peso Mínimo de 05 Toneladas, Classificação: Que seja habilitado pela Marinha do Brasil, com Mão-de-obra especializada, para uso na queima de fogos.	Diária/24 hs	02	54.550,00

Natal, 11 de Julho de 2018.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.056/2018

PROCESSO Nº 003695/2018-21 – SEMAD – SRP

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA Nº 032/2018

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AVISO AOS INTERESSADOS

A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, artigo 15, parágrafo 2º, o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do CCZ - Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes na Ata.

EMPRESA: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ: 11.262.969/0001-57 - FONE: (11) 2367-3286

E-mail: supramilcomercial@hotmail.com

END.: RUA DR. JOSÉ OSÓRIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, 284, PARQUE IMPERIAL, SÃO PAULO/SP, CEP: 04302-040

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$
1	Acepromazina 1% frascos de 20 ml, caixa com 30 frascos. Marca: Apromazin Syntec	CAIXA	150	390,00

Natal, 11 de Julho de 2018.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA

EDITAL Nº 18/2018, Em 11 de julho de 2018.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE:

ARQUIVAR os processos abaixo relacionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos dos servidores abaixo mencionados:

Nº. Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº. Decisão
012320/2018-51	ALCIDES TIAGO VARELA DA COSTA	725682	568/2018
012305/2018-11	ANA YASMIN SOUZA BORGES	725666	543/2018
012316/2018-93	ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARINHO FERREIRA DE SOUZA	709336	570/2018
012306/2018-58	ANA KARINA DE MEDEIROS LUCAS SALHA	725687	549/2018
012310/2018-16	ALINNE KELLYANE OLIVEIRA DA COSTA	725664	571/2018
032824/20123-83	ANALINE DE AZEVEDO DANTAS	08714-9	465/2018
045618/2016-86	ANCHELA QUEIROZ BORGES	72292-8	459/2018
000486/2017-44	BRUNA RAFAELLE DE OLIVEIRA FONSECA	72394-7	460/2018
048371/2016-50	EDILSA MARIA DA SILVA CARVALHO	72322-3	529/2018
012780/2018-80	EVILAZIO INACIO PEREIRA DE SOUZA NETO	72568-4	530/2018
012783/2018-13	FAUSTO ROCHA	72572-5	532/2018
012779/2018-55	FLAVIANA DAGOBERTA COSTA DE ANDRADE	72565-3	534/2018
048377/2016-77	FLÁVIA HÉLIDA DANTAS DE ARAÚJO SILVA	72319-5	523/2018
048976/2014-89	FELISBERTO ANTONIO DE SANT'ANA NETO	60864-5	536/2018
022175/2017-36	FERNANDA RUANA SILVA DA CUNHA	72449-8	531/2018
000516/2017-12	FRANCISCO DE ASSIS BORGES DO VALE	72396-8	557/2018
010530/2017-24	GRACIELY NASCIMENTO DA SILVA	72412-3	556/2018
001287/2017-53	ILANA REGINA MAFFRA DE SOUZA	72383-3	520/2018
014570/2018-26	ISAAC BRUNO OLIVEIRA E SILVA	72565-8	553/2018
001508/2017-93	JANIELY DE SOUZA PAIVA	72388-5	558/2018

001759/2018-59	JOELMA BEZERRA FERNANDES PEREIRA	13868-1	521/2018
004091/2017-11	JOELMA SANTOS DE SOUZA	72402-8	569/2018
054561/2016-14	LUCIANA BARBOSA FARIAS	72360-7	462/2018
048390/2016-86	MARIA GIVANETE COSTA SILVA	72332-1	464/2018
004061/2017-12	MARIA MAURA BEZERRA SILVA	72400-6	463/2018
025973/2015-58	PATRICIA KEYLLA NUNES DA SILVA	72062-7	552/2018
001522/2017-97	RANIELE ANANIAS DE AMARANTE	72370-7	562/2018
004123/2017-88	RAISSA SOARES DO NASCIMENTO COUCEIRO COSTA	72408-4	467/2018
021934/2017-43	RAPHAEL MOREIRA DAMASCENO	72451-0	563/2018
001568/2017-14	RENATA KALINE DOS SANTOS MAIA	72376-0	541/2018
000523/2017-14	SAMARA BATISTA DOS SANTOS DA SILVEIRA	72396-2	542/2018
036636/2005-14	SUZANA SUELY LOPES DA SILVA	32367-5	535/2018
048368/2016-36	STEPHANY ELLENN SILVA DE SOUSA CARVALHO	72326-7	561/2018
001572/2017-74	TELMAR COSTA FÉLIX	72382-2	551/2018
039035/2015-35	TEREZINHA DE JESUS MOURA	71868-8	572/2018
048370/2016-13	VANUSA MARQUES DE FREITAS	72327-7	560/2018
019948/2017-05	CLEBESON DA SILVA NÓBREGA	72457-7	574/2018
029874/2017-15	LUMENA KARISSA ARAÚJO LOPES	72505-8	575/2018
008708/2016-96	REGINALDO GOMES DA SILVA	722211-	580/2018
048375/2016-38	OLIVIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA	72319-8	603/2018

Natal, 11 de julho de 2018.

PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA - Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*PORTARIA Nº 21/2018/GS/SME, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o art. 4º, inciso III, da Resolução CD/FNDE/MEC Nº 11/2017, RESOLVE:

Art. 1º Designar Jacqueline Maciel Targino Pacheco como Formadora do Projovem Urbano/Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 11 de julho de 2018.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

*República por incorreção

*EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2016

PROCESSO: 010870/2018-36.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME - CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 10.715.077/0001-00

Endereço: Rua Adail Pamplona de Menezes, 27, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP: 59151-680.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual e dos serviços por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24 de maio de 2018 e término em 19 de novembro de 2018, do Contrato de Obras resultante do RDC nº 15.001.2016-CPL/SME/PMN que tem como objeto a construção de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, do Tipo 1 - Padrão FNDE, LOTE 02: CRECHE POTENGI II - Rua Alto Paraná, bairro Potengi, zona norte, CEP: 59124-150, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ID. 8584. Referente à contratação firmada no Processo Administrativo nº 006950/2016-25 - SME/PMN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §1º, inciso IV da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva - Pela Contratante

Maria Jailene Franco de Carvalho - Pela Contratada

Natal/RN, 23 de maio de 2018.

*República por incorreção.

*EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2018

PROCESSO: 006511/2015-31.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60.

ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP - CEP 01.205-905.

OBJETO: Renovação da apólice de seguro automotivo com a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, do veículo da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Natal, placa OJU 4462, tipo Mercedes Benz, Sprinter.

VALOR TOTAL: R\$ 3.542,40 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.177; fonte: 100.000; elemento de despesa: 3.3.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 e Art. 62, ambos da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 27 de abril de 2018.

ASSINATURAS:

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA - Pela contratante

NEIDE OLIVEIRA SOUZA - Pela contratada

EDUARDO DE OLIVEIRA - Pela contratada

*República por incorreção.

*EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2015

PROCESSO Nº 013286/2018-32

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME CONTRATADA: SS

EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 03.159.145.0001-28.

ENDEREÇO: Rua Felipe Cortez, 1843, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-150. OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL por 12 meses e com início da vigência em 22 de maio de 2018 até 21 de maio de 2019, do Contrato 070/2015 referente à contratação de mão de obra especializada de Porteiro Diurno (413) e Porteiro Noturno (313) para atender às demandas

da Secretaria Municipal de Educação de Natal-RN. VALOR: R\$2.214.137,80 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 22 de maio de 2018 até 21 de maio de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividades: 2.177, 2.178, 2.196, 2.921, 2.921, 2.922; elemento de despesa: 3.3.90.37; fonte: 100.000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da lei 8666/1993.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Pela contratante

Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola – Pela contratada

Natal/RN, 21 de maio de 2018.

* Republicado por incorreção

*EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS BELLO MORENO. – CNPJ: 01.931.537/0001-38.

CONTRATADO: A. AZEVÉDO DA SILVA. – CNPJ: 07.738.468/0001-27.

ENDEREÇO: Rua Professora Maria Pires, 10 – A, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Escola Municipal Professor Carlos Bello Moreno, que atende a 250 (duzentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/AEE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 917,28 (novecentos e dezesseite reais e vinte e oito centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 524,16 (quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 1.441,44 (hum mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Louise Jar Pereira de Araújo Caldas (Presidente da UEX).

Anaelson Azevedo da Silva (Representante legal da empresa).

*Republicado por incorreção.

*EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS BELLO MORENO. – CNPJ: 01.931.537/0001-38.

CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES. – CNPJ: 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN – CEP: 59.088-120.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Escola Municipal Professor Carlos Bello Moreno, que atende a 250 (duzentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/AEE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 4.713,66 (quatro mil, setecentos e treze reais e sessenta e seis centavos) pela fonte 0100.000, e R\$ 3.691,12 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e doze centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 8.404,78 (oito mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Louise Jar Pereira de Araújo Caldas (Presidente da UEX).

Ednaldo Lopes Gonçalves (Representante legal da empresa).

*Republicado por incorreção.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2018

PROCESSO: 005264/2018-07.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: F.D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 70.026.240/0001-40.

Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3500, Loja MP IX BOX 06, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de R\$57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) em relação ao valor inicial do contrato de aquisição de gêneros alimentícios. Desta forma, ocorrerá alteração contratual, onerando-se do valor original de R\$39.411,90 (trinta e nove mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos) para R\$39.469,65 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 106.000; atividade: 2.152; elemento de despesa: 3.3.90.30.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, “a” da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Pela Contratante

Flavio Carvalho Dantas Wanderley – Pela Contratada

Natal/RN, 06 de julho de 2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018

PROCESSO: 005275/2018-89.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME – CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: F.D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 70.026.240/0001-40.

Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3500, Loja MP IX BOX 06, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de R\$79,73 (setenta e nove reais e setenta e três centavos) em relação ao valor inicial do contrato de aquisição de gêneros

alimentícios. Desta forma, ocorrerá alteração contratual, onerando-se do valor original de R\$22.196,98 (vinte e dois mil, cento e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) para R\$22.276,71 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100.000; Atividade: 2.152; Elemento de despesa: 3.3.90.30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, “a” da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Pela Contratante

Flavio Carvalho Dantas Wanderley – Pela Contratada

Natal/RN, 06 de julho de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GODEIRO – CNPJ: 01.939.724/0001-68.

CONTRATADO: A S MOURA - EPP – CNPJ: 70.026.240/0001-40.

ENDEREÇO Av. Capitão Mor Gouveia, s/n, Lagoa Nova, Ceasa, Box 1, Natal/RN – CEP: 59.076-400.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, que atende a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 1.473,76 (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 125,10 (cento e vinte e cinco reais e dez centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 1.598,86 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Marizete Ferreira da Silva (Presidente da UEX).

Amilton Salles Moura (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GODEIRO CNPJ: 01.939.724/0001-68.

CONTRATADO: AW NUNES DOS SANTOS ME – CNPJ: 00.713.399/0001-58.

ENDEREÇO: Rua da Cioba, 50, Vida Nova, Parnamirim/RN – CEP: 59147-525.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, que atende a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Marizete Ferreira da Silva (Presidente da UEX).

Aldenor Wellington Nunes dos Santos (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GODEIRO – CNPJ: 01.939.724/0001-68.

CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES – CNPJ: 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN – CEP: 59.088-120.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, que atende a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 2.456,19 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 3.119,49 (três mil, cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 5.575,68 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Marizete Ferreira da Silva (Presidente da UEX).

Ednaldo Lopes Gonçalves (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GODEIRO – CNPJ: 01.939.724/0001-68.

CONTRATADO: C. TRAJANO PINTO – CNPJ: 05.909.473/0001-20.

ENDEREÇO: Sítio Santo Antônio, 15, Zona Rural, Assú/RN – CEP: 59.650-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, que atende a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 461,85 (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0100.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Marizete Ferreira da Silva (Presidente da UEX).

Claudilene Trajano Pinto (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GODEIRO
CNPJ: 01.939.724/0001-68.

CONTRATADO: F D COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP – CNPJ: 70.026.240/0001-40.

ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3500, Lagoa Nova, Ceasa, Natal/RN – CEP: 59076-400.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, que atende a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 2.842,37 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 2.225,07 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 5.067,44 (cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Marizete Ferreira da Silva (Presidente da UEX).

Flávio Carvalho Dantas Wanderley (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GODEIRO
CNPJ: 01.939.724/0001-68.

CONTRATADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA – CNPJ: 08.091.529/001-70.

ENDEREÇO: Av. Paulo Mangabeira de Araújo, 227, Jardim Potiguar, Macaíba/RN – CEP: 59280-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, que atende a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 694,71 (seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 705,51 (setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 1.400,22 (hum mil, quatrocentos reais e vinte e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Marizete Ferreira da Silva (Presidente da UEX).

Isabelito Gomes Freire (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GODEIRO
CNPJ: 01.939.724/0001-68.

CONTRATADO: FRUTIFRIOS COMÉRCIO-LTDA – CNPJ: 18.413.636/0001-20.

ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, Ceasa, Box 11, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, que atende a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 1.116,45 (hum mil, cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) pela fonte 0100.000, e R\$ 121,86 (cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 1.238,31 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Marizete Ferreira da Silva (Presidente da UEX).

Breno José Oliveira de Sousa (Representante legal da empresa)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GODEIRO
– CNPJ: 01.939.724/0001-68.

CONTRATADO: A. AZEVEDO DA SILVA – CNPJ: 07.738.468/0001-27.

ENDEREÇO: Rua professora Maria Pires de Azevedo, 10A, Jardim do Seridó/RN – CEP: 59343-000.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, que atende a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a

R\$ 1.572,48 (hum mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 393,12 (trezentos e noventa e três reais e doze centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 1.965,60 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Marizete Ferreira da Silva (Presidente da UEX).

Anaelson Azevedo Da Silva (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GODEIRO
CNPJ: 01.939.724/0001-68.

CONTRATADO: SUPRINOR- SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA – CNPJ: 07.209.477/0001-20.

ENDEREÇO: Rua Tereza Bezerra Salustino, 2205, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59075-225.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, que atende a 151 (cento e cinquenta e um) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 71,01 (setenta e um reais e um centavo) pela fonte 0100.000 e R\$ 118,35 (cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 189,36 (cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Marizete Ferreira da Silva (Presidente da UEX).

Milton Ezequiel Fonseca (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO
CNPJ: 01.937.302/0001-53.

CONTRATADO: AW NUNES DOS SANTOS ME – CNPJ: 00.713.399/0001-58.

ENDEREÇO: Rua da Cioba, 50, Vida Nova, Parnamirim/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, que atende a 650 (seiscentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/EJA) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) pela fonte 0100.000 e R\$ 111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 359,60 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Jarbas Araújo Dantas (Presidente da UEX).

Aldenor Wellington Nunes dos Santos (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO
CNPJ: 01.937.302/0001-53.

CONTRATADO: EDNALDO LOPES GONÇALVES. – CNPJ: 09.388.117/0001-69.

ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, 2904, Neópolis, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, que atende a 650 (seiscentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/EJA) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 14.712,23 (quatorze mil, setecentos e doze reais e vinte e três centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 14.157,36 (quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 28.869,59 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 15 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Jarbas Araújo Dantas (Presidente da UEX).

Ednaldo Lopes Gonçalves (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO
CNPJ: 01.937.302/0001-53.

CONTRATADO: C. TRAJANO PINTO. – CNPJ: 05.909.473/0001-20.

ENDEREÇO: Sítio Santo Antônio, 15, Zona Rural, Assú/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, que atende a 650 (seiscentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/EJA) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 1.324,68 (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0100.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 15 de março de 2018.
 ASSINATURAS:
 Jarbas Araújo Dantas (Presidente da UEX).
 Claudilene Trajano Pinto (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO – CNPJ: 01.937.302/0001-53.
 CONTRATADO: F.D COMÉRCIO DE ALIMENTOS-LTDA. – CNPJ: 70.026.240/0001-40.
 ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3500, Lagoa Nova, Ceasa, Natal/RN.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, que atende a 650 (seiscentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/EJA) e de recursos municipais.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 9.147,70 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 8.185,41 (oito mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 17.333,11 (dezesete mil, trezentos e trinta e três reais e onze centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 15 de março de 2018.
 ASSINATURAS:
 Jarbas Araújo Dantas (Presidente da UEX).
 Flávio Carvalho Dantas Wanderley (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2018
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO – CNPJ: 01.937.302/0001-53.
 CONTRATADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA. – CNPJ: 08.091.529/0001-70.
 ENDEREÇO: Av. Paulo Mangabeira de Araújo, 227, Jardim Potiguar, Macaíba/RN.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, que atende a 650 (seiscentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/EJA) e de recursos municipais.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 3.708,34 (três mil, setecentos e oito reais e trinta e quatro centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 2.318,22 (dois mil, trezentos e dezotois reais e vinte e dois centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 6.026,56 (seis mil, vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 15 de março de 2018.
 ASSINATURAS:
 Jarbas Araújo Dantas (Presidente da UEX).
 Isabelito Gomes Freire (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2018
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO CNPJ: 01.937.302/0001-53.
 CONTRATADO: FRUTIFRIOS COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 18.413.636/0001-20.
 ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, Ceasa, Box 11, Lagoa Nova, Natal/RN.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, que atende a 650 (seiscentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/EJA) e de recursos municipais.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 4.334,23 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 519,93 (quinhentos e dezenove reais e noventa e três centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 4.854,16 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 15 de março de 2018.
 ASSINATURAS:
 Jarbas Araújo Dantas (Presidente da UEX).
 Breno José Oliveira de Sousa (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2018
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO CNPJ: 01.937.302/0001-53.
 CONTRATADO: A. AZEVEDO DA SILVA – CNPJ: 07.738.468/0001-27.
 ENDEREÇO: Rua professora Maria Pires de Azevedo, 10A – Jardim do Seridó/RN.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, que atende a 650 (seiscentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/EJA) e de recursos municipais.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 1.965,60 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) pela fonte 0100.000,

e R\$ 1.965,60 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 3.931,20 (três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 15 de março de 2018.
 ASSINATURAS:
 Jarbas Araújo Dantas (Presidente da UEX).
 Anaelson Azevedo da Silva (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO CNPJ: 01.937.302/0001-53.
 CONTRATADO: SUPRINOR-SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA. – CNPJ: 07.209.477/0001-20.
 ENDEREÇO: Rua Tereza Bezerra Salustino, 2205, Lagoa Nova, Natal/RN.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, que atende a 650 (seiscentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/EJA) e de recursos municipais.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 260,37 (duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 686,43 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 946,80 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 15 de março de 2018.
 ASSINATURAS:
 Jarbas Araújo Dantas (Presidente da UEX).
 Milton Ezequiel Fonseca (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2018
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DO PATROCÍNIO CNPJ: 01.937.302/0001-53.
 CONTRATADO: A S MOURA - EPP. – CNPJ: 08.806.399/0001-04.
 ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, s/n, Ceasa, Box 1, Lagoa Nova, Natal/RN.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professor José do Patrocínio, que atende a 650 (seiscentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/EJA) e de recursos municipais.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 7.226,74 (sete mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) pela fonte 0100.000, e R\$ 685,98 (seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 7.912,72 (sete mil, novecentos e doze reais e setenta e dois centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 15 de março de 2018.
 ASSINATURAS:
 Jarbas Araújo Dantas (Presidente da UEX).
 Amilton Salles Moura (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2018.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS BELLO MORENO. – CNPJ: 01.931.537/0001-38.
 CONTRATADO: A W NUNES DOS SANTOS ME. – CNPJ: 00.713.399/0001-58.
 ENDEREÇO: Rua Cioba, 50, Vida Nova, Parnamirim/RN – CEP: 59.147-525.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Escola Municipal Professor Carlos Bello Moreno, que atende a 250 (duzentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/AEE) e de recursos municipais.
 VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) pela fonte 0100.000 e R\$ 31,00 (trinta e um reais) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0100.000 e 0106.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07.
 VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Natal/RN, 15 de março de 2018.
 ASSINATURAS:
 Louise Jar Pereira de Araújo Caldas (Presidente da UEX).
 Aldenor Wellington Nunes dos Santos (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018.
 CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS BELLO MORENO. – CNPJ: 01.931.537/0001-38.
 CONTRATADO: F D COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ: 70.026.240/0001-40.
 ENDEREÇO: Av. Capitão Mor Gouveia, 3005, Ceasa, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP.: 59.076.400.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Escola Municipal Professor Carlos Bello Moreno, que atende a 250 (duzentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/AEE) e de recursos municipais.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a R\$ 2.132,41 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) pela fonte 0100.000 e R\$ 4.143,14 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e catorze centavos) pela fonte 0106.000, totalizando R\$ 6.275,55 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0100.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07. VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 à 31 de dezembro de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Natal/RN, 15 de março de 2018. ASSINATURAS: Louise Jar Pereira de Araújo Caldas (Presidente da UEX). Flávio Carvalho Dantas Wanderley (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS BELLO MORENO. – CNPJ: 01.931.537/0001-38. CONTRATADO: C. TRAJANO PINTO. – CNPJ: 05.909.473/0001-20. ENDEREÇO: Rua Sítio Santo Antônio, 15, Zona Rural, Assú/RN – CEP: 59.650-000. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Escola Municipal Professor Carlos Bello Moreno, que atende a 250 (duzentos e cinquenta) alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/AEE) e de recursos municipais. VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará à Contratada o valor equivalente a FONTE 0100.000 R\$ 694,26 (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0100.000; elemento de despesa: 3.3.90.30; subelemento: 07. VIGÊNCIA: 15 de março de 2018 à 31 de dezembro de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Natal/RN, 15 de março de 2018. ASSINATURAS: Louise Jar Pereira de Araújo Caldas (Presidente da UEX). Claudilene Trajano Pinto Mendonça (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2014

PROCESSO Nº 09377/2018-73
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONTRATADA: PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA- CNPJ: 03.138.148/0001-85. ENDEREÇO: Rua Assu – nº 06 – Centro – Alto do Rodrigues/RN - CEP 59.507-000. OBJETO: Repactuação contratual com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, do Contrato para Fornecimento de Mão de Obra na categoria de (121) Assistentes de Secretariado e (02) Técnicos Administrativos, derivado do Pregão Presencial nº 15018/2013 – Processo nº 029835/2013-86 - SME/PMN, bem como da Ata de Registro de Preço nº 010/2013, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R\$244.616,56(duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) Dotação Orçamentária: ATIVIDADE:2.177; 2.178; 2.921; 2.191 e 2.922; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37; FONTE: 100.000. VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da lei 8666/1993. ASSINATURAS: Justina Iva de Araújo Silva – Pela contratante Francisco de A. V. Dos Santos- Pela contratada Natal/RN, 27 de junho de 2018.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SN/2013

PROCESSO Nº 09527/2018-49
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONTRATADA: PETROGÁS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA- CNPJ: 03.138.148/0001-85. ENDEREÇO: Rua Assu – nº 06 – Centro – Alto do Rodrigues/RN - CEP 59.507-000. OBJETO: Repactuação contratual com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2018 e término em 26 de novembro de 2018, do Contrato para Fornecimento de Mão de Obra na categoria de (258) Assistentes de Secretariado e (53) Técnicos Administrativos, derivado do Pregão Presencial nº 15018/2013 – Processo nº 029835/2013-86 - SME/PMN, bem como da Ata de Registro de Preço nº 010/2013, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R\$525.178,89(quinhentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: ATIVIDADE:2.177; 2.178; 2.921; 2.196 e 2.922; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37; FONTE: 100.000. VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2018 a 26 de novembro de 2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da lei 8666/1993. ASSINATURAS: Justina Iva de Araújo Silva – Pela contratante Francisco de A. V. dos Santos- Pela contratada Natal/RN, 27 de junho de 2018.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, visando à CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, a fim de compor uma Equipe de Avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante a entrevista de candidatos ao cargo de professor de Libras.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação e a documentação deverá ser entregue no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedroza, 915 - Areia Preta – Natal/RN e/ou por meio do endereço eletrônico equipe.dag@gmail.com. Maiores informações através do telefone: (84) 3232-4732, no horário das 08h às 14h, de segunda à sexta-feira. Natal, 11 de julho de 2018.

Antônio Carlos Cavalcanti Bezerra.- Diretor do Departamento de Administração Geral - DAG/SME/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 153/2018-GS/SMS DE 11 DE JULHO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e Ofício nº 5534/2018-GS/SMS. RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ, matrícula nº 42.576-5 Auxiliar de Secretária, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ao seu órgão de origem - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura SEEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2017

Fundamento Legal: - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 604/2018 acostado aos autos do Processo nº 015905/2018-23.

A contratação inicial teve origem na homologação do Certame Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 20.106/2015-SMS, do Tipo Menor Preço por Lote, Ata de Registro de Preços nº 20.042/2016-03 -SMS, constante do Processo nº 40.496/2016-51, observando toda a legislação regente do certame. TCE nº 97.313

Processo Administrativo de Contratação nº 015905/2018-23

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: JMT Serviços e Locação de Mão de Obra LTDA-ME, CNPJ nº 07.442.731/0001-36

Objeto: O Presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12(doze) meses para prestação de Serviços para área de Manutenção, Elétrica, Hidráulica, Jardinagem, Marcenaria, Serviços de Pedreiro e de Pintura, com dedicação exclusiva de Mão de Obra, de acordo com as especificações abaixo em conformidade com a proposta da Contratada, do Edital e seus anexos, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Maternidades, Unidades de Pronto Atendimento e CAPS tipo III pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.149; ELEMENTO: 333.90.39; SUB ELEMENTO: 62

PARA O EXERCÍCIO DE 2018:

ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.003.2.439; Fonte: 104200; Valor R\$ 194.301,75

ATIVIDADE/PROJETO: 10.122.001.2.414; Fonte: 100000; Valor R\$ 194.301,75

PARA O EXERCÍCIO DE 2019:

ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.003.2.439; Fonte: 106500; Valor R\$ 194.301,75

ATIVIDADE/PROJETO: 10.122.001.2.414; Fonte: 100000; Valor R\$ 194.301,75

Preço: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 64.767,25 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) perfazendo o Total Anual de R\$ 777.207,00 (setecentos e setenta e sete mil, duzentos e sete reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Julho de 2018 e termino em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período.

Gestor: Renata da Silva Lopes, Matrícula nº 72.146-3

Assinaturas:

Contratante: George Antunes Oliveira

Contratada: Jonas Alves da Silva

Natal, 28 de junho de 2018.

EXTRATO DO 4 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2014

Fundamento Legal: - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Inciso II do artigo 57 c/c artigo 65 § 1º ambos da lei 8.666/93 conforme e parecer jurídico nº 634/2018 anexo ao Processo nº 005457/2018-50.

A pactuação do termo de Contrato nº 120/2014, foi pactuado com base no resultado, adjudicação e homologação do Pregão Presencial Nº 20. 025/2013 – Processo nº 002187/2013-11

TCE nº 54189

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: TECNODONT EIRELI - ME, CNPJ: 24.441.883/0001-33

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a redução do valor pactuado em 11% (onze por cento), passando o valor do Contrato de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para R\$ 85.440,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) e a prorrogação da vigência do Contrato nº 120/2014, por mais 12(doze) meses, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cadeiras oftalmológicas com refrator, com as seguintes especificações: Cadeira motorizada, composto de dois braços, com coluna oftalmológica e com refrator (com duas lentes), associado ao retinoscópio e demais periféricos, nos termos deste contrato e seus anexos.

Dotação:

PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Projeto/Atividade nº 10.302.003.1.437

Elemento de despesa: 333.90.39; Sub elemento: 15; Fonte: 106500; Valor R\$ 44.144,00 PARA O EXERCÍCIO DE 2019
 Projeto/Atividade nº 10.302.003.1.437
 Elemento de despesa: 333.90.39; Sub elemento: 15; Fonte: 106500; Valor R\$ 41.296,00
 Preço: Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais), conforme o serviço executado, perfazendo um valor total anual de R\$ 85.440,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).
 Vigência: Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 25 de junho de 2018 e término em 24 de junho de 2019.
 Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato. Em face da não renovação por alguma razão, deve-se manter a garantia por 03 (três) meses ao final do contrato
 Gestor: Maria Eliane Alves - Matrícula nº 72.107-6
 Assinaturas:
 Contratante: George Antunes Oliveira
 Contratada: Rui Rodrigues Chaves
 Natal, 21 de junho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL
 Sr. ERNST STAFFAN PETERSSON, inscrito no CPF: 024.429.267-17, torna público, conforme a resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 03/07/2017, através do processo administrativo Nº 023293/2017-61, a Licença Ambiental de Operação para o funcionamento de uma Clínica de Fisioterapia com área construída de 208,47m² em um terreno de 450,00m², situada na Avenida Odilon Gomes de Lima nº 2077, bairro Capim Macio, Natal/RN, CEP 59078-400, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO
 Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 136.129,50 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), destinados ao Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
 Natal/RN, em 11 de julho de 2018.
 ILZAMAR SILVA PEREIRA - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

AVISO DE LICITAÇÃO
 O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social— SEMTAS, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.032/2018 – SEMTAS – PROCESSO: 001933/2018-63 – SEMTAS OBJETO: Aquisição de Colchões.
 Edital disponível a partir de: 12/07/2018, no site: www.comprasnet.gov.br
 Entrega da Proposta: a partir de 12/07/2018, no site: www.comprasnet.gov.br
 ABERTURA: 26/07/2018— HORA: 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
 Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix Sept Rosado, CEP: 59054-000, Natal/ RN - (84) 3232-6641 – das 08h00min às 14h00min.
 Natal/RN, 11 de julho de 2018.
 Genielson Oliveira de Araújo. - Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018-SEMOV
 A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, através do Pregoeiro e equipe de apoio, localizados na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público o resultado do julgamento da habilitação. Resolve habilitar as empresas HEL CONSTRUÇÕES ASSESSORIA e CONSTRUTORA PASSOS LTDA. Fica agendado para o dia 19 de julho, as 08:00h, a abertura dos envelopes de propostas de preço. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.
 Natal, 10 de junho de 2018.
 Raul Araújo Pereira – Pregoeiro CPL/SEMOV

AVISO DE ADIAMENTO
 A Comissão Permanente de Licitação da Secretária Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – CPL/SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018/SEMOV, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LIGAÇÃO INTRADOMICILIARES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO/LAGOA AZUL, COMTEMPLANDO OS SEGUINTES LOTEAMENTOS: LOTE I – LOTEAMENTO NORDELÂNDIA, BOA ESPERANÇA E CIDADE PRAIA; LOTE II – LOTEAMENTO CÂMARA CASCUDO E LOTE III – LOTEAMENTO BOM JESUS E PARQUE INDUSTRIAL- Natal – RN, marcada a abertura: dos envelopes com as propostas de preços para o dia 12 de julho de 2018 às 08h:00min. (oito) horas, está adiada sine die, por ocasião dos recursos administrativos apresentados pelas empresas DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, BMB CONSTRUÇÕES LTDA e SIGMAS ENGENHARIA E GEODÉSIA LTDA, na fase do julgamento dos documentos de habilitação. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.
 Natal, 11 de julho de 2018.
 Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada. Processo nº 015660/2018-34-SEMOV
 Credor: WP Gráfica e Editora - CNPJ nº 00.684.771/0001-45
 Endereço: Rua Presidente Gonçalves, nº 533 - Alecrim - Natal/RN
 Objeto: contratação de serviço gráfico referente a confecção do Diário de Ocorrência.
 Classificação da despesa: Atividade: 2459 - Manutenção e Funcionamento da SEMOV; Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 100.000 - O.N.V.; Anexo: I - Manutenção
 Valor: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
 Natal, 11 de junho de 2018.
 Ordenador de Despesas: Tomaz Pereira de Araújo Neto - Secretário da SEMOV
 *Replicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº. 0004/2018-GS-SECOM-NATAL (RN), 11 DE JULHO DE 2018.
 O Secretário Municipal de Comunicação Social, Heverton Santos Freitas, no uso de suas atribuições legais que lhe são referidas por lei.
 RESOLVE:
 Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão de Sindicância, tendo como fito apuração de fatos remissivos ao processo de nº 018238/2017-50:
 ANDREA VIANEY R. DE OLIVEIRA: MATRICULA Nº07.765-8
 ANA RAQUEL CAMARA DA SILVA: MATRICULA Nº 09.388-2
 JOÃO BATISTA DE MELO: MATRICULA Nº 14.052-0
 Art. 2º- Apresente Comissão deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, para que se tomem as medidas administrativas cabíveis.
 Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 HEVERTON SANTOS FREITAS
 Secretário Municipal de Comunicação Social/SECOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

TORNAR SEM EFEITO
 Tornar sem efeito a Inabilitação da beneficiária no Empreendimento Village de Prata a Senhora ZÉLIA CÂNDIDO DA SILVA, publicada no Diário Oficial do Município-DOM, em 08/06/2018

ÚLTIMA CHAMADA
 Em obediência as Portarias nº 021 de 2014 e 412 de 2015, ambas do Ministério das Cidades, e as Portarias nº 016 de 2017 e 043 de 2017, ambas da SEHARPE, notificamos os candidatos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV (Faixa I) abaixo relacionados, sorteados para empreendimentos do Complexo Residencial VILLAGE DE PRATA que, tendo decorrido e vencido os prazos normativos da primeira e segunda convocação sem que os mesmos tenham comparecido a SEHARPE, tornamos público uma ÚLTIMA CHAMADA em que novamente solicitamos o comparecimento na Secretaria Municipal de Habitação – SEHARPE, no prazo improrrogável de cinco dias a partir desta publicação. O não comparecimento no prazo estabelecido levará a eliminação do candidato do processo de seleção para o Empreendimento em tela e a imediata convocação do candidato reserva sorteado.
 Local para comparecimento: SEHARPE – Secretaria Municipal de Habitação – DASPE
 Endereço: Rua Princesa Isabel, 799, esquina com Rua Apodi, Bairro Cidade Alta.
 Telefone p/ contato/agendamento: 3232-9328/9329.
 Horário de atendimento: das 08 (oito) às 14 h
 EMPREENDIMENTO HUMBERTO NESI

Beneficiário	CPF
Marília de Franca Paiva	355.126.954-87

EMPREENDIMENTO PROFª NOILDE RAMALHO

Beneficiário	CPF
Flavio Guedes Siqueira	052.223.504-28

EMPREENDIMENTO MESTRE LUCARINO

Beneficiário	CPF
Claudia Firmino de Brito	105.893.641-70
Francisca Francinete da Silva Gomes	357.595.504-20
Franklyn Lima Fernandes de Gois	072.102.594-30
Ivanildo do Nascimento Alves	703.348.384-87
José Ronaldo Silva de Lima	715.350.554-72
Rosilene de Oliveira Pontes	050.325.564-59
Sarahrayana Fernandes de Oliveira	065.832.464-06
Suellen Bezerra de Araújo	091.305.184-58

Publicação do resultado dos CANDIDATOS INABILITADOS dos empreendimentos ELINO JULIANO, JOSÉ PRUDÊNCIO, NOILDE RAMALHO, SEVERINO DE SOUZA MARINHO E HUMBERTO NESI, TODOS DO VILLAGE DE PRATA., por não enquadramento normativo ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ou não comprovação de critérios do sorteio realizado no dia 15 de maio de 2017, contendo prazo final para interposição de recursos administrativos no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da publicação.

Residencial Severino de Souza Marinho

Beneficiário	CPF	Situação
Maria Aparecida da Silva de Lira	280.192.088-60	Não compareceu as convocações agendadas dentro dos prazos estabelecidos mesmo ciente de todas as notificações.
Lidiana Batista da Silva Santiago	058.005.654-65	Não enquadramento ao PMCMV faixa 1, por possuir financiamento de imóvel residencial no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Maria da Pureza de Oliveira	092.338.234-82	Não comprovação dos critérios pertinentes à habilitação do PMCMV faixa 1: Residir em área de Risco. E o não enquadramento por não residir no município de Natal/RN, mora no município de Pureza/RN há dois anos. Assinou termo de ciência de não habilitação.
Maria Alzeneide de Oliveira	490.453.264-34	Não enquadramento no PMCMV- faixa 1, por possuir residência própria no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Residencial Humberto Nesi

Beneficiário	CPF	Situação
Maria Francisca Fernandes de Oliveira	392.040.814-49	Não compareceu aos retornos agendados, dentro dos prazos estabelecidos, tendo tomado ciência de todas as notificações. Cadastro único não atualizado.
Jacira Miriam de Medeiros Silva	379.527.224-68	Não enquadramento ao PMCMV faixa 1, por não comprovação do critério de família beneficiada por Bolsa Família. Assinou termo de ciência de não habilitação.
Odete Teixeira de Melo	242.295.804-44	Não enquadramento ao PMCMV faixa 1, por possuir financiamento em seu nome, pendência no CADMUT, conforme ofício 167/2018 Caixa Econômica
Ivone Firmino da Cruz	512.430.834-68	Não enquadramento no PMCMV- faixa 1, por possuir financiamento de imóvel residencial no município de Extremoz/RN, conforme análise da Caixa Econômica

Residencial José Prudêncio Sobrinho

Beneficiário	CPF	Situação
Antônio Ramiro	422.903.844-53	Desistência voluntária do processo de habilitação para o empreendimento, ciente da substituição por outro candidato (a) beneficiário (a), conforme normativos
Maria dos Desterro Cruz da Silva	079.546.304-98	Não enquadramento ao PMCMV faixa 1, por não comprovação do critério de família beneficiada por Bolsa Família, e por apresentar renda familiar superior à R\$ 1.800,00. Assinou termo de ciência de não habilitação
Maria de Fátima de Souza	156.961.384-20	Não compareceu aos retornos agendados, dentro dos prazos estabelecidos, tendo tomado ciência de todas as notificações.
Ângela Maria dos Santos	010.583.154-98	Não compareceu aos retornos agendados, dentro dos prazos estabelecidos, tendo tomado ciência de todas as notificações

Residencial Professora Noilde Ramalho

Beneficiário	CPF	Situação
Ricardo Felipe Cordeiro Nascimento	701.297.824-40	Não compareceu aos comparecimentos agendados, dentro dos prazos estabelecidos, tendo tomado ciência de todas as notificações. Cadastro único excluído
Dalva Nascimento Câmara	512.473.304-78	Não comprovação do critério de Bolsa Família e não enquadramento no PMCMV faixa 1, por residir em Nísia Floresta/RN e possuir direito em casa própria que era do cônjuge falecido.

Residencial Elino Julião

Beneficiário	CPF	Situação
Rosimar Barros	010.543.794-83	Não compareceu aos retornos agendados, dentro dos prazos estabelecidos, tendo tomado ciência de todas as notificações
Maria Helena de Oliveira	055.179.844-01	Após comparecimento, informou que reside e possui cadastro único no município de São Gonçalo do Amarante/RN. Assinou termo de ciência de não habilitação

Residencial Mestre Lucario

Beneficiário	CPF	Situação
Luzia Borges de Oliveira	049.912.184-89	Não enquadramento ao PMCMV faixa 1, por residir no município de Lajes Pintada, conforme dados do Cadastro Único atualizado em 28/05/2018
Maria Ferreira Varela da Silva	626.383.784-53	Não enquadramento no PMCMV- faixa 1, por não residir no município de Natal/RN. Conforme dados do Cadastro Único, atualizado em 28/02/2018, a mesma reside em Minas Gerais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 011/2018 – GC/CGM - NATAL/RN, 11 DE JULHO DE 2018.

O Controlador-Geral do Município do Natal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, da Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Departamento de Auditoria desta CGM a execução de uma Auditoria com o objetivo de avaliar a operacionalização do processo nº 002966/2012-35 – SME.

Art. 2º. Em até 60 (sessenta) dias deverá ser elaborado e entregue um relatório analítico contemplando os aspectos financeiros, econômicos, legais e operacionais dos achados.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA

Controlador-Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 226/2018-AP/A, DE 05 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00000.018434/2018-13 – NATALPREV, de 19/06/2018, CONSIDERANDO a publicação da portaria nº 234/2015-AP/A, de 12 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2015, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária ao servidor;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 0826486-96.2017.8.20.5001, do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, no qual concede a progressão funcional ao servidor do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível IV, para GNM Padrão B, Nível VII;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº 234/2015-AP/A, de 12 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, artigo 19 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor HUMBERTO GAMBARRA PIRES, matrícula nº 07.969-3, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992, combinado Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com paridade e com proventos proporcionais a 29 (vinte e nove) anos de contribuição, em virtude da sua doença não se encontrar catalogada na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, acrescidas das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos constante no ato primitivo.

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 227/2018-AP/A, DE 10 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00000.019169/2018-82 – NATALPREV, de 26/06/2018, CONSIDERANDO a publicação do Ato Primitivo nº 185/98-A.P., de 08 de Junho de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de junho de 1998, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária ao servidor;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 0803231-50.2012.8.20.0001, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, no qual concede a progressão funcional ao servidor ocupante do cargo de Médico – Especialista em Saúde, Classe I, Nível C, para Médico – Especialista em Saúde, Classe IV, Nível E;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que DAMIÃO MONTEIRO NETO, matrícula nº 11.816-8, seja enquadrado no Cargo de Médico – Especialista em Saúde, Classe IV, Nível E, conforme decisão judicial nº 0803231-50.2012.8.20.0001, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com proventos proporcionais a 33 anos de serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais direitos do Ato Primitivo.

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV**FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES**

PORTARIA Nº 238/2018 – GP/FUNCARTE DE 10 DE JULHO DE 2018.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Republicar o Edital nº 002/2018 - EDITAL TERRITÓRIOS DAS ARTES CÊNICAS, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos de atividades artístico-culturais a serem desenvolvidas por pessoas jurídicas, de direito privado, em Espaços Culturais Independentes.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 158/2018 – GP/FUNCARTE de 29 de março de 2018, publicada no DOM de 02 de abril de 2018

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Natal/RN, 10 de julho de 2018.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO
Presidente da FUNCARTE*EDITAL Nº 002/2018 - EDITAL TERRITÓRIOS DAS ARTES CÊNICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008841/2018-12

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL TERRITÓRIOS DAS ARTES CÊNICAS, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos de atividades artístico-culturais a serem desenvolvidas por pessoas jurídicas, de direito privado, em Espaços Culturais Independentes, que se encontra aberto de 12 a 20 de julho de 2018, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN e dos princípios e normas que regem à Administração Pública.

I. DA FINALIDADE

1.1 Este edital visa selecionar até 03 (três) projetos de Espaços Culturais Independentes situados na cidade de Natal a serem contemplados com um apoio financeiro para a realização de uma programação de artes cênicas durante o período de 03 (três) meses.

II. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o apoio para manutenção de Espaços Culturais de direito privado, com sede no município de Natal e uso aberto ao público em geral, independente de prévia associação, com, no mínimo, 02 (dois) anos de existência continuada e devidamente comprovada, podendo apresentar projetos apenas pessoas jurídicas sem fins lucrativos e microempreendedores individuais.

2.1.1. A programação artística e cultural do espaço deve ser voltada prioritariamente para as áreas de teatro, dança, circo, cultura popular e/ou performance, podendo também contemplar as áreas de música, audiovisual, literatura e artes visuais e/ou plásticas, dando ênfase às atividades de intercâmbio cultural que contemplem uma variedade considerável de grupos artísticos e/ou artistas independentes da cidade, fomentando a multiplicidade das obras e das trocas de saberes.

2.1.2 O proponente do projeto deve ser o espaço cultural onde será realizada a programação ou a entidade (grupo, associação ou produtora) que comprovadamente seja responsável pelo espaço.

2.1.3 Os recursos disponibilizados devem ser utilizados em atividades de programação do espaço, não podendo ser direcionados para compras de bens materiais e/ou pagamentos de aluguel, contas de luz/água/telefone/internet e outros gastos desta natureza.

2.1.4. Além das atividades já realizadas pelo espaço e de acordo com o seu perfil, devem estar previstas no projeto a realização de alguma(s) destas ações descritas: espetáculos, oficinas, atividades artísticas voltadas à formação de plateia e incentivo à apreciação da arte e cultura produzida em Natal, à acessibilidade, à primeira infância e/ou à maturidade e capacitação de integrantes do espaço na área de gestão cultural.

2.2. Serão até 03 (três) projetos contemplados que receberão o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, com o objetivo de manter as atividades do devido espaço cultural por 03 (três) meses, durante o período de agosto a outubro de 2018, sendo disponibilizados 50% do valor (R\$ 7.500,00) após a conclusão do primeiro mês de atividades e a correspondente aprovação da prestação de contas, e os 50% restantes (R\$ 7.500,00) após a aprovação da prestação de contas ao final da execução do projeto. Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a realização da Prefeitura do Natal, SECULT e FUNCARTE, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas no ato da contratação.

III. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são da ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) oriundos do Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – Apoio às Festas Tradicionais e os Festejos Populares do Município; Fonte: 100.000; Sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Elemento de Despesa 333.90.39.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar somente pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural, devidamente constituída, com sede e foro no município de Natal, com no mínimo 02 (dois) anos de efetiva atuação devidamente comprovada na área artística.

4.2 No caso de Microempreendedor Individual será necessária a comprovação de vínculo com o Espaço Cultural Independente.

4.3 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas nesta Seleção e anexos, bem como nas normas legais.

V. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente no Protocolo da Fundação Cultural Capitanias das Artes, localizada na Av. Câmara Cascudo, 434 - Cidade Alta - Natal/RN, no horário das 9h às 12h;

5.2 O período de inscrição será entre os dias 12 a 20 de julho de 2018.

5.3 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, constante nos envelopes será única e exclusiva do Proponente ou Representante Legal.

5.4 No ato da inscrição, a documentação deverá ser entregue em envelope único, contendo, no lado externo do envelope, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

EDITAL TERRITÓRIOS DAS ARTES CÊNICAS 2018

5.4.1 DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA (no ato da inscrição)

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (ANEXO I);

b) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

c) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;

d) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;

e) Em caso de microempresa (ME) apresentar Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado - JUCERN;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (www.natal.rn.gov.br);

h) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) do atual presidente ou sócio administrador;

i) Cópia do CPF do atual presidente ou sócio administrador;

j) Projeto contendo apresentação, objetivos e justificativa;

k) Plano de trabalho, composto de plano de divulgação e cronograma de execução;

l) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para a sua avaliação;

m) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

n) Outros documentos que o proponente julgue que possam auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5.4.1.1 Os selecionados terão ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA ENTREGAR PESSOALMENTE NA FUNCARTE A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

o) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

p) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria Estadual de Tributação (www.set.rn.gov.br);

q) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

r) Cópia do comprovante de endereço atualizado do atual presidente ou sócio administrador (conta de energia, água, telefone ou outros), caso não seja em nome do proponente anexar o contrato de locação do imóvel, caso seja em nome do cônjuge anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável e no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

s) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais - (ANEXO II);

t) Declaração assinada, pelo proponente, de que nunca prestou serviço à Prefeitura Municipal do Natal, caso o proponente nunca tenha prestado serviço à Prefeitura (ANEXO III);

u) Declaração de Adimplência, expedida pela Controladoria Geral do Município e entregue na Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, no caso de o proponente já ter sido contemplado em algum Programa e/ou Edital da Prefeitura do Natal;

v) Declaração escrita, de nada consta, e/ou comprovação de aprovação e captação de Proposta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria da Lei Djalma Maranhão - FUNCARTE);

w) Declaração escrita, de nada consta, e/ou comprovação de aprovação do Fundo de Incentivo à Cultura (FIC – adquirida na Secretaria do FIC - FUNCARTE);

x) Declaração de Inexistência de Parentesco (ver ANEXO IV);

y) Cópia do extrato da conta bancária, somente de conta corrente, contendo os dados bancários do proponente;

5.5 Poderão participar deste edital somente os proponentes, pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que possuírem registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entidades Culturais de Natal (CMC), mantido pela Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE.

5.6 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entidades Culturais de Natal terão de apresentar solicitação até, no máximo, 20 de julho de 2018.

5.7 O proponente poderá consultar a regularidade do seu cadastro presencialmente na sede da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE.

5.8 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 1 (um) projeto.

5.8.1 Na hipótese de apresentação de mais de 1 (um) projeto pelo mesmo proponente, será selecionado o projeto que obtiver maior pontuação, sendo os demais automaticamente desclassificados.

5.9 O Proponente deve exercer funções diretivas: de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística; e/ou de relevância artístico-cultural no projeto.

5.10 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior ou inferior a 03 (três) meses.

5.11 Deverão ser utilizados no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estipulado para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.11.1 São considerados gastos com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.12 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5.12.1 A pessoa jurídica na forma MEI (Micro Empreendedor Individual) terá obrigatoriamente que estar registrada no nome do próprio artista.

5.1 Não serão aceitas as inscrições realizadas por correio/SEDEX.

5.14 O envelope somente será recebido se fechado e LACRADO.

5.15 Toda a documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original e/ou cópia autenticada ou através de servidor designado para esta função na forma da lei.

5.16 Os proponentes receberão comprovante de inscrição datado pelo protocolo.

VI. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 05 e seus subitens, implicará na imediata desclassificação do Projeto.

6.2. Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio.

6.3. Não serão aceitas as propostas cuja ficha técnica conste algum membro proveniente dos servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Jurídica, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica e Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no município do Natal.

6.4. É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

6.5. No caso de cooperativas e/ou associações deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, núcleo ou associado que está sendo representado.

6.6. Caso o proponente inscrito como Pessoa Jurídica descumpra qualquer um dos subitens elencados neste Item 06 o projeto será automaticamente inabilitado.

VII. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

7.1.1 Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pela Comissão de Habilitação Documental designada pelo Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. A Comissão de Habilitação Documental será composta por 03 (três) servidores da SECULT/FUNCARTE, não remunerados para tal, designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município. A Comissão será responsável pela documentação existente no Envelope do projeto inscrito neste Edital.

7.1.1 Análise do mérito cultural dos projetos será realizada pela Comissão de Habilitação e Seleção Artística. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 8 deste Edital. A Comissão de Habilitação e Seleção Artística será composta por 03 (três) servidores da SECULT/FUNCARTE, não remunerados para tal, designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município e conferirá notas aos projetos, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

7.2. A análise do mérito cultural é de caráter classificatório e abrangerá todos os projetos habilitados na etapa documental e técnica de admissibilidade dos projetos.

7.3 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, caberá recurso fundamentado e específico a FUNCARTE, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Funcarte nestas fases.

7.4 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da FUNCARTE (www.blogdafuncarte.com.br).

7.5 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

VIII. DOS CRITÉRIOS

8.1 Os critérios de seleção são os seguintes:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Excelência artística do projeto	40 pontos
2. Relevância da trajetória artística do proponente	20 pontos
3. Relevância da trajetória artística dos participantes	10 pontos
4. Clareza e viabilidade prática do projeto	10 pontos
5. Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Natal	10 pontos
6. Acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais	10 pontos
TOTAL	100 pontos

8.2 A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Seleção Artística aos seis critérios acima citados, por mérito das maiores pontuações, e em ordem decrescente.

8.3 A fim de estimular ações de descentralização e multiplicidade das atividades artísticas propostas nos projetos, as propostas receberão bonificações somadas as suas pontuações base, se apresentarem descritos os seguintes casos especificados abaixo:

- I – Bonificação adicional de 03 pontos, no caso de projetos que apresentarem mais de 03 (três) grupos artísticos e/ou artistas independentes integrando as atividades descritas em seu projeto;
 II – Bonificação adicional de 03 pontos, no caso de projetos que apresentarem uma contrapartida social ou atividades voltadas para crianças, terceira idade ou pessoas com necessidades especiais.
 III – Bonificação adicional de 03 pontos, no caso de espaços culturais proponentes que tenham mais de 05 (cinco) anos de atividade artística e cultural comprovada no município de Natal.

8.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

- I - Excelência artística do projeto;
 II - Relevância da trajetória artística dos participantes;
 III - Relevância da trajetória artística do proponente;
 IV - Acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais
 V - Clareza e viabilidade prática do projeto;
 VI - Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Natal.

8.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- I – Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pela FUNCARTE a contar do ano 2000;
 II – Aquele proponente que tiver o Cadastro de Entidade Cultural mais antigo.

8.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

IX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Será condição para o pagamento de cada parcela acordada, a entrega dos seguintes itens:
 a) Relatório detalhado contendo a descrição de todas as atividades realizadas durante aqueles meses, com público contemplado em cada atividade e resultados obtidos.
 b) Fotos e vídeos datadas de todas as atividades realizadas durante aqueles meses, assim como registros de divulgação na internet, revistas, jornais, peças gráficas, etc. (entregues em suporte de mídia CD ou DVD).

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Será constituído um Comitê Gestor, responsável pela administração, coordenação e manutenção das ações referentes ao Edital Territórios das Artes Cênicas. Sua composição será de 03 (três) membros técnicos da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE indicados pelo Presidente desta Fundação.

10.1.1 Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pelo Comitê Gestor, e em última instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 É imprescindível que o proponente seja maior de 18 anos.

10.3 As decisões finais da Comissão desta chamada são irretiráveis e irrevogáveis;

10.4 O ato de inscrição implica a plena aceitação deste edital;

10.5 Os contemplados autorizam, desde já, a Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE e a Prefeitura Municipal de Natal a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo projeto Manutenção de Espaços Culturais Independentes.

10.6 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, Secretaria Municipal de Cultura- SECULT e Prefeitura do Natal. Além de utilizados nas ações de divulgação do projeto, o material deve ser disponibilizado no Espaço Cultural proponente do projeto (impresso, virtual ou audiovisual), de forma nítida e em local visível, obedecendo manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE (www.blogdafuncarte.com.br), devendo todo material ser encaminhado ao e-mail: natalemcena2018@gmail.com para aprovação.

10.7 Os casos omissos e controversos serão resolvidos pelo FUNCARTE.

Fundação Cultural Capitanias das Artes (FUNCARTE)

“Edital Territórios das Artes Cênicas”.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Pessoa Jurídica)

Projeto _____

Proponente _____

Nome do Espaço: _____ Fone: () _____

Email: _____

Eu, _____ (nome Pessoa Jurídica - Proponente do Projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____

_____ (endereço completo, cep, telefone) aqui representado pelo Sr(a). _____ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG N.º _____ e CPF n.º _____

_____ (nome do representante do Espaço Cultural), portador da Cédula de Identidade RG N.º _____ e CPF N.º _____, domiciliado na _____

_____ (endereço completo, cep, telefone)

Venho Requerer a inscrição no Edital Territórios das Artes Cênicas.

Em anexo, a documentação exigida neste Edital.

Nome e assinatura do proponente _____

Nome e assinatura do representante do Protocolo _____

Natal, _____ de _____ de 2018

COMPROVANTE

Nome e assinatura do proponente _____

Nome e assinatura do representante do Protocolo _____

Natal, _____ de _____ de 2018.

Fundação Cultural Capitanias das Artes (FUNCARTE)

“Edital Territórios das Artes Cênicas”

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Eu, _____ CNPJ N.º _____, Proponente do Edital Territórios das Artes Cênicas por intermédio do seu representante legal o Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Assinatura _____

Natal, _____ de _____ de 2018.

Fundação Cultural Capitanias das Artes (FUNCARTE)

“Edital Territórios das Artes Cênicas”

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER PRESTADO SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DO NATAL

Eu, _____, CNPJ N.º _____, Proponente do Edital Territórios das Artes Cênicas, declaro para os devidos fins, que não prestei serviços ao Município de Natal até a presente data.
 Natal, _____ de _____ de 2018.

Proponente _____

Fundação Cultural Capitanias das Artes (FUNCARTE)

“Edital Territórios das Artes Cênicas”

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o § 3º do Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.
 Natal, _____ de _____ de 2018.

Proponente _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

*Replicado por Incorreção

PORTARIA Nº 240/2018 – GP/FUNCARTE DE 11 DE JULHO DE 2018.

O Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora YANNA KARINNA DE MEDEIROS, matrícula nº 65.754-9, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 169/2018, firmado entre a Fundação Cultural Capitanias das Artes e a empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA, CNPJ 10.940.322/0001-74, referente ao processo administrativo nº 020414/2018-02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 11 de julho de 2018.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitanias das Artes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2018

Nº do processo: 020414/2018-02

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: BETHOVEN E JUBILEU LTDA-ME

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa BETHOVEN E JUBILEU LTDA-ME, CNPJ 10.940.322/0001-74, para agenciamento da atração musical "Banda Dubê", para apresentação no evento denominado Arena São João, promovido pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL. Elemento de despesa 3339039; Fonte: 100000.

Vigência: O contrato terá vigência até 31 de julho do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município.

Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

LUNA MAYARA HESSE DE OLIVEIRA SILVA – BETHOVEN E JUBILEU LTDA-ME

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 018123/2018-46

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 05.088.013/0001-88, para agenciamento da BANDA GRAFITH, que se apresentará no dia 13 de julho do corrente ano, no evento denominado "São João do Povo", inserido na programação dos Festejos Juninos da Cidade do Natal 2018, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 133920062067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039 Fonte: 100000

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Natal/RN, 10 de julho de 2018.

Reconhecimento: Neemias Lopes da Silva – Chefe do Núcleo de Música

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 019842/2018-84

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: ATHENAS PRODUÇÕES

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa ATHENAS PRODUÇÕES, CNPJ 21.718.917/0001-04, para agenciamento da BANDA FARRA DE RICO, que se apresentará no dia 13* de julho do corrente ano, no evento denominado São João do Povo", inserido na programação dos Festejos Juninos de Natal 2018, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 133920062067 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039 Fonte: 100000

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)*.

Natal/RN, 04 de julho de 2018.

Reconhecimento: Neemias Lopes da Silva – Chefe do Núcleo de Música

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

****Replicado por incorreção**

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR RANIERE BARBOSA

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR SUELDO MEDEIROS 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR DINARTE TORRES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANA PAULA 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR EUDIANE MACEDO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLA DICKSON.

PORTARIA Nº 0260-A/2018-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor SERGIO DE SOUZA SILVA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6 do Gabinete do Vereador Ubaldo Fernandes.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 14 de junho de 2018.

RANIERE BARBOSA – PRESIDENTE

DINARTE TORRES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

ANA PAULA – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0261-A/2018-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Promulgada nº 0520/2018, publicada no Diário Oficial do Município, de 11 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO MAURICIO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, com lotação no Gabinete do Vereador Ubaldo Fernandes.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 14 de junho de 2018.

RANIERE BARBOSA – PRESIDENTE

DINARTE TORRES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

ANA PAULA – SEGUNDO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. CONTRATADO: WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SIAB- SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS: 111 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO; ATIVIDADE/PROJETO: 01.031.001.2007 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 6.120,00 (SEIS MIL E CENTO E VITE REAIS). LOCAL E DATA: NATAL/RN, 09 DE JULHO DE 2018. ASSINATURAS: RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA/PRESIDENTE – DINARTE TORRES CRUZ/PRIMEIRO SECRETÁRIO – ANA PAULA/SEGUNDO SECRETÁRIO.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NATAL

PORTARIA 01/2018-COMSEA, DE 10 DE JULHO DE 2018.

A Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Natal COMSEA/Natal – no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Complementar nº 108, resolve:

Art. 1º – Tornar Público o nome dos Conselheiros indicados na reunião ordinária ocorrida no dia 14 de junho de 2018 para compor a Comissão que será responsável pelo processo de eleição do COMSEA para o biênio 2018/2020.

Art. 2º – Conselheiros indicados: 1 - Elisângela de Araújo Teixeira; 2 - Leda Lícia Moniz Sodré; 3 - Igor Guedes de Medeiros e 4 - Juliane Alves Eugênio Ribeiro.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Natal, 10 de julho de 2018

JULIANE ALVES EUGÊNIO RIBEIRO

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Natal - RN

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, o Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão este criado em 24 de junho de 2009, pela Lei Complementar nº 108/09, nos seguintes termos: REGIMENTO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL designada em 14/06/2018, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir as seguintes normas de Regimento para o processo eleitoral que elegerá os novos representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Natal, no biênio 2018/2020, a ser realizado no dia 26 de Julho de 2018, das 8:30 às 13:30 horas, na Casa dos Conselhos, localizada à Rua Trairi, 784, Petrópolis – Natal/RN. CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 1º - São elegíveis aos cargos de conselheiro as Instituições que apresentarem a documentação exigida pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Natal - COMSEA, no período de 16 a 19 de Julho de 2018, das 8:30 às 13:30 horas.

Parágrafo único - No ato da inscrição deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Ofício dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, assinado pelo (a) representante legal, indicando nominalmente o titular e o suplente;
- Cópia de carta de princípios ou estatuto, na qual conste a missão e as ações de defesa dos direitos da população negra ou de outros segmentos étnico-raciais;
- CNPJ ou, na inexistência deste, carta de apresentação assinada pelos titulares de 02 (duas) entidades públicas, ou por autoridades públicas, atestando o funcionamento da entidade há pelo menos 02 (dois) anos e sua atuação em âmbito municipal, estadual ou regional;
- Relatório sintético de atividades da entidade nos últimos 02 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, registros em redes sociais, folder de eventos, cartazes, cartilhas;

Art. 2º - As Instituições devem requerer sua inscrição para o Conselho, através de relação nominal, contendo os nomes dos representantes titular e suplente, devendo fazê-lo no período de 16 a 19 de Julho de 2018, das 8:30 às 13:30 horas.

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral contendo, em anexo, a documentação exigida, e entregue no endereço supracitado.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral publicará em até setenta e duas (72) horas que antecede as eleições, em Diário Oficial do Município – DOM, relação das Instituições devidamente habilitadas a participarem do pleito.

CAPÍTULO II – Da Votação

Art. 4º - O processo de votação funcionará em convocação única no dia 26 de Julho de 2018. Tendo início às 8:30h e seu término às 13:30h e a Comissão Eleitoral fará a

proclamação dos resultados finais, tendo como local a sede onde funciona a Casa dos Conselhos na rua Trairi, nº 784 – Petrópolis, nesta capital.

Art. 5º - Todo o processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral, que depois de declarado instalado, elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, que ao assumir a Presidência dos trabalhos, designará um secretário Executivo.

Art. 6º - O Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil obedecerá a seguinte programação:

- 8:30h às 9:00h – Abertura: Plenária, explanação sobre os procedimentos do Processo de Eleição e apresentação dos candidatos;
- 9:00h às 13h – Realização de Processo de Escolha (realização da Eleição);
- 13h às 13:15h – Apuração dos votos;
- 13:15h às 13:30h – Plenária para divulgação dos resultados.

Art. 7º - A eleição será realizada, em mesa receptora única, em local apropriado, tendo como mesários os próprios integrantes da comissão eleitoral.

Art. 8º - São considerados aptos a votar os representantes titulares ou suplentes das entidades que tenham sido homologadas no Edital de publicação no Diário Oficial do Município. Parágrafo Único – O representante titular ou suplente da entidade não terá direito ao voto por procuração.

Art. 9º - Na mesa eleitoral deverá existir todo o material necessário à realização do pleito:

- I – Relação dos Representantes Titulares e Suplentes das entidades aptas a participarem do pleito.
- II – Cédulas de votação, contendo os nomes inscritos para o pleito;
- III – Uma urna receptora de votos;
- IV – Uma cabine de votação;

Art. 10 - No ato de votar, o eleitor representante de entidade, assinará a folha de votação, recebendo da Mesa receptora a cédula de votação, devidamente assinada pela comissão eleitoral, e depois de preenchida, depositará na urna.

Art. 11 - O eleitor deverá marcar na cédula o nome de dez (10) dos representantes inscritos no pleito, listados por ordem alfabética.

CAPÍTULO III – Da Apuração e Proclamação

Art. 12 - A apuração será realizada pelo secretário e mesários, e dirigida pelo presidente dos trabalhos imediatamente após o encerramento da votação na Casa dos Conselhos, preferencialmente com a presença do Ministério Público.

Art. 13 - Os votos serão apurados um a um por instituição, sendo declaradas vencedoras as entidades que obtiverem a maior quantidade de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade, que tiver mais tempo de registro no cartório das Pessoas Jurídicas. Caso persista o empate, caberá a comissão eleitoral e o Ministério Público resolverem o impasse.

Art. 14 - Serão considerados votos nulos aqueles cujas cédulas possuam qualquer tipo de rasura, indiquem nomes ou apresentem qualquer tipo de identificação do eleitor, ou que contenham mais de dez votos.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais

Art. 15 - O registro de todo processo eleitoral será feito em ATA, assinada pelo presidente da comissão, pelos mesários, e facultativamente, pelos representantes das entidades presentes que assim desejarem.

Art. 16 - Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão Eleitoral até quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado do pleito, sendo julgado em instância única.

Art. 17 - O Pleito deverá ter o acompanhamento de um representante do Ministério Público.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitado a legislação eleitoral vigente. CUMPRASE

Natal, 10 de julho de 2018

A COMISSÃO ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 020/2018-CMAS-NATAL/RN, 11 DE JULHO DE 2018.

Resultado Final da Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal – Gestão 2018/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pela lei nº 4.657 de 26 de Julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Capítulo IV, Art. 4º Incisos I, II, III, VI, VII, XVII do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº8.742) de 07 de Dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social a partir de aprovação da Resolução Nº 130 de 15 de Julho de 2005, - Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS-CNAS, passaram a exercer efetivamente o Controle Social sobre a Assistência no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 10 do Capítulo V, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Natal, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Natal;

CONSIDERANDO o Capítulo IX, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Natal, publicado no Diário Oficial do Município, em 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Natal;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, que aprovou a composição da Comissão Eleitoral, conforme a Resolução Nº 006/2018-CMAS, para o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2018/2020;

CONSIDERANDO o Art. 13º da Resolução Nº 010/2018-CMAS, que dispõe sobre o EDITAL DE CONVOCAÇÃO da Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal – Gestão 2018/2020;

CONSIDERANDO o Fórum de Eleição ocorrido em 11 de julho de 2018, que elegeu os novos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal – Gestão 2018/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Informar, através da Comissão Eleitoral regularmente designada, o resultado final da eleição para escolha da representação da Sociedade Civil que irá compor este Conselho para o biênio 2018/2020. Conforme segue abaixo:

REPRESENTANTES DE USUÁRIO	ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS	ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Enilde Paulista dos Santos Usuária representante do CRAS – Felipe Camarão Suplente: Jadson Fagner Freire do Nascimento (MILLA) Usuário representante do Cad.Único	Conselho Regional de Serviço Social – CRESS Titular: Patrícia Maria de Lima Suplente: Nayara Alenne Silva Costa	Casa do Menor Trabalhador de Natal Titular: Leiliana Araújo de Lima Suplente: Márcia Belarmino dos Santos
Titular: José Vanilson Torres da Silva Suplente: Mário Batista da Cruz Júnior Usuários representantes do Movimento Nacional da População de Rua no Rio Grande do Norte	Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS Titular: Rodrigo da Silva Xavier Suplente: Ana Paula Vieira Barros	Centro Educacional Dom Bosco Titular: Amanda Suzane da Silva Costa Suplente: Maria Cristina Medeiros de Araújo
	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal – SENSENAT Titular: Eliane de Oliveira Silva Suplente: Maria Ivana Viana de Oliveira	Sociedade Professor Heitor Carrilho Titular: Edizeuma Xavier de Amorim Suplente: Renata Baracho Rosado
	1ª Suplência Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 1 Titular: Leiliane Helena Gomes Suplente: Michelle Bacurau Trajano Rodrigues	1ª Suplência Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE Titular: Danielle Rodrigues Moreira Suplente: Nilma Pereira de Lima dos Santos
	2ª Suplência Conselho Regional de Psicologia – CRP Titular: Rafael Ribeiro Filho Suplente: Fernanda Cavalcanti Medeiros	2ª Suplência Associação Amigos do Coração da Criança – AMICO Titular: Samia Tatiana Holanda Rocha Martins Suplente: Alyne Melo da Silva

Natal, 11 de Julho de 2018

Sibele Moraes de Macedo - Presidente da Comissão Eleitoral

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DA CIDADE DO NATAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DA CIDADE DO NATAL

O Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, Sr. Carlson Gerado Correia Gomes, Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social da Cidade do Natal – CONHABINS, CONVOCA, por meio deste Edital, todos (as) os seus (uas) Conselheiros (as), a participarem da Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 23 de julho de 2018 (segunda-feira), às 8:30h da manhã, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, à Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal-RN, para tratar da seguinte pauta:

- a) Apresentação da proposta do novo Regimento Interno;
- b) Apresentação do trabalho “Revitalização de prédios abandonados no centro”, pela estagiária Camila Barbosa, do DASPE;
- c) Formação de uma Comissão para estudo da situação dos moradores de rua;
- d) Discussão sobre a resolução de Aditamento à Portaria 008/2016;
- e) Apresentação do projeto para a Comunidade Luiz Beltrame, do Parque dos Coqueiros, pelo morador Francisco Adalberto Lopes (Beto);
- f) Outros assuntos.

Natal, 11 de julho de 2018

Carlson Geraldo Correia Gomes - Presidente do CONHABINS

COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 009/2018/CNPDM-NATAL (RN), 11 DE JULHO DE 2018.

A COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO, criada pela Lei nº 4.838, de 10 de julho de 1997, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o Art. 5º, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 dias o projeto abaixo discriminado:

Processo 022/17 – Proponente: AMAURY SILVA VERÍSSIMO JÚNIOR - ME

Nome do Projeto: MUITOS CARNAVAIS

Art. 3º Baixar diligência aos projetos abaixo discriminados:

Processo 003/18 – Proponente: FERNANDA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

Nome do Projeto: ISADORA REZENDE

Processo 009/18 – Proponente: ESPAÇO PILATES DE NATAL

Nome do Projeto: UM PRESENTE DE NATAL

Processo 020/18 – Proponente: PÉ DE MÚSICA PRODUÇÕES

Nome do Projeto: GGCON – GAMES E CULTURA POP GEEK

Processo 021/18 – Proponente: RILDO JOSÉ LIMA

Nome do Projeto: BORA BOLA

Dácio Tavares de Freitas Galvão – PRESIDENTE DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DJALMA MARANHÃO

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Zeneide Dantas de Medeiros
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Jonathan Nasser de Oliveira Dias